

convocação para assinatura do contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA AÇAILÂNDIA <cpl.acailandia@outlook.com>

Seg, 04/07/2022 17:20

Para:

- hard.center@hotmail.com <hard.center@hotmail.com>

SEL INFORMATICA EIREL inscrito no **CNPJ nº 42.981.186/0001-57**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R57.094,21(cinquenta e sete mil noventa e quarto reais e vinte e um centavos)**.

E-mail: hard.center@hotmail.com



CONTRATO Nº 20220704/2022-2. PE.010/2022
PROC. ADM. Nº 016/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA SEL INFORMATICA
EIREL.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a **SEL INFORMATICA EIREL**, situada na Rua MARLY SARNEY, nº 1127, Centro, AÇAILÂNDIA – MA, inscrita no CNPJ sob o nº **42.981.186/0001-57**, neste ato representado(a) pelo(a) SILVIO BATISTA DOS SANTOS portador(a) da Cédula de Identidade nº 1648763 SSP/MA do CPF nº 488.563.473-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O Objeto Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 66.734,90(sessenta e seis mil setecentos e trinta e quarto reais e noventa centavos)**.

LICITANTE: SEL INFORMATICA EIREL
CNPJ: 42.981.186/0001-57
ENDEREÇO: Rua MARLY SARNEY, nº 1127, Centro, AÇAILÂNDIA – MA
REPRESENTANTE: SILVIO BATISTA DOS SANTOS
TELEFONE: (99)3538-3478



EMAIL: hard.center@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
1	Bateria de lítio p/ bio CR-2030	ELGIN	Unidades	10	R\$ 37,99	R\$ 379,90
2	Cabo de força para computador, novo padrão 5MTS	FORCE LINE	Unidades	20	R\$ 28,99	R\$ 579,80
3	Cabo de força para notebook c/ 03 pinos	MULTILASER	Unidades	15	R\$ 12,37	R\$ 185,55
4	Cabo p/ impressora usb 2.0 1.80 MTS	STORM	Unidades	15	R\$ 11,99	R\$ 179,85
5	Cabo USB p/ impressora usb 2.0, 5 MTS	STORM	Unidades	15	R\$ 31,99	R\$ 479,85
6	Disco rígido 2TB SATA	SEAGATE	Unidades	5	R\$ 506,99	R\$ 2.534,95
8	Filtro de linha c/protetor eletrônico c/ 03 tomadas	MEGATRON	Unidades	10	R\$ 38,99	R\$ 389,90
9	Filtro de linha c/protetor eletrônico c/ 05 tomadas	MEGATRON	Unidades	10	R\$ 47,48	R\$ 474,80
10	Filtro de linha c/protetor eletrônico c/ 06 tomadas	MEGATRON	Unidades	10	R\$ 90,99	R\$ 909,90
11	Fonte de Alimentação ATX 400W	C3PLUS	Unidades	10	R\$ 329,26	R\$ 3.292,60
12	Fonte de Alimentação ATX 600W	BRX	Unidades	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
13	Hd para notebook 1TB 7500 Rpm.	SEAGATE	Unidades	5	R\$ 888,55	R\$ 4.442,75
14	Hd para notebook 320gb 7500Rpm	SEAGATE	Unidades	5	R\$ 486,55	R\$ 2.432,75



17	Mouse com fio leitura óptico USB, com roda de rolagem, mouse permite a movimentação através de documentos e páginas da Web diretamente com a roda de rolagem, com maior conforto e rapidez, mouse para destros e canhotos:	MULTILASER	Unidades	50	R\$ 73,97	R\$ 3.698,50
23	Teclado clássico USB teclado com fio, teclado padrão ABNT2 com 'ç' de 107 teclas, design Ergonômico	EVUS	Unidades	30	R\$ 81,95	R\$ 2.458,50
24	Toner para impressora tipo Brother ou similar, laserjet DCP-8085	PREMIUM	Unidades	20	R\$ 135,99	R\$ 2.719,80
25	Adaptador p/ tomada padrão novo	MULTILASER	Unidades	10	R\$ 34,60	R\$ 346,00
26	Bateria selada p/nobreak 12V 18AH	MOURA	Unidades	10	R\$ 270,34	R\$ 2.703,40
27	Bateria selada p/nobreak 12V 9AH	MOURA	Unidades	10	R\$ 118,67	R\$ 1.186,70
28	Bateria selada p/nobreak 12V, 7AH	MOURA	Unidades	10	R\$ 115,63	R\$ 1.156,30
29	Cabo de força para computador, novo padrão 1.80MTS	FORCE LINE	Unidades	30	R\$ 23,75	R\$ 712,50
30	Cabo de força para computador, novo padrão 3MTS	FORCE LINE	Unidades	30	R\$ 26,65	R\$ 799,50
32	Extensão Elétrica c/ 03 Mts	MEGATRON	Unidades	5	R\$ 25,24	R\$ 126,20
33	Extensão Elétrica c/ 05 Mts	MEGATRON	Unidades	5	R\$ 34,60	R\$ 173,00
34	Extensão Elétrica c/ 10 metros	MEGATRON	Unidades	5	R\$ 95,37	R\$ 476,85



36	Memória DDR3 – 1333GHZ – 16GB, com consumo: Vdd: 1.8V ± 0.1V, arquitetura DDR-3; transferência de quatro dados por ciclo de clock, memória sem registro (No ECC), memória: (Synchronous DRAM), frequência: DDR3-1333GHZ CL = 5,	BESTMEMORY	Unidades	5	R\$ 858,07	R\$ 4.290,35
37	Pen drive 8GB Para informações digitais. USB 2.0, (Pen drive)	MULTILASER	Unidades	10	R\$ 27,99	R\$ 279,90
38	Pen drive 16GB Para informações digitais. USB 2.0, (Pen drive)	MULTILASER	Unidades	10	R\$ 35,73	R\$ 357,30
39	Pen drive 32GB Para informações digitais. USB 2.0.	MULTILASER	Unidades	10	R\$ 50,21	R\$ 502,10
40	Pen drive 64GB Para informações digitais. USB 2.0	MULTILASER	Unidades	10	R\$ 80,59	R\$ 805,90
41	Pilhas recarregáveis 2AA 2500ah.	MULTILASER	Pacotes	50	R\$ 14,88	R\$ 744,00
42	Pilhas recarregáveis 3AAA 2500ah.	MULTILASER	Pacotes	50	R\$ 27,83	R\$ 1.391,50
43	Placa de vídeo DDR3 2GB GT210 saídas HDMI/DVI/VGA	AFOX	Unidades	5	R\$ 448,55	R\$ 2.242,75
44	Placa Mãe DDR4 1333GHZ, P/ Proc. 1156	ISYNC	Unidades	5	R\$ 543,99	R\$ 2.719,95
45	Processador LGA 1151 Core i5 8400 9MB Cache	INTER	Unidades	5	R\$ 611,62	R\$ 3.058,10
46	Processador LGA 1151 Core i3 core 3.3Ghz.	INTER	Unidades	5	R\$ 119,99	R\$ 599,95



47	SSD Especificações: Capacidade: 120GB Leituras: 530MB/s Gravações: 440MB/s; Interface: SATA Revisão 3.0 (6 Gb/s);	BESTMEMORY	Unidades	10	R\$ 184,99	R\$ 1.849,90
48	SSD Especificações: Capacidade: 240GB Leituras: 530MB/s Gravações: 440MB/s; Interface: SATA Revisão 3.0 (6 Gb/s)	BESTMEMORY	Unidades	5	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00
49	SSD Especificações: capacidade: 480GB; Leituras: 530MB/s; Gravações: 440MB/s; Interface: SATA Revisão 3.0 (6 Gb/s)	BESTMEMORY	Unidades	5	R\$ 439,00	R\$ 2.195,00
50	Toner para impressora tipo Brother ou similar DCPL5652DN	PREMIUM	Unidades	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
51	FONE DE OUVIDO	C3PLUS	Unidades	50	R\$ 60,52	R\$ 3.026,00
52	CAIXINHA DE SOMPRA PC	MULTILASER	Unidades	10	R\$ 50,56	R\$ 505,60
37,99	ANTENAS WIRELESS	COMTAC	Unidades	25	R\$ 106,07	R\$ 2.651,75

R\$ 66.734,90

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Açailândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 01.122.031.0001.1001, 3.3.90.30.17:

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
7. 1.1 Banco: **SICOOB CREDIMA, BANCO 756**
7. 1.2 Agência: **AGÊNCIA: 4437**
7. 1.3 Conta: **CONTA CORRENTE: 2094-0**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.



CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:



- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia - (MA), 06 de julho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Sr. Feliberg Melo Sousa
Contratante


SEL INFORMÁTICA EIREL
CNPJ: 00.360.899/0001-53
REPRESENTANTE
SILVIO BATISTA DOS SANTOS
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 443
Processo Adm Nº 046122

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Nome: Emili Carvalho da Silva CPF nº 613.799.143-10

Nome: Christina Moreira Lima CPF nº 612.566.243-81